

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 005/2023**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de firewall e licença de antivírus, contemplando implantação, suporte, monitoramento, operação e backup.
<b>FUNDAMENTO</b>	Contrato de Gestão nº 5/2022 – SES/GO.
<b>VIGÊNCIA</b>	02/05/2023 a 02/05/2024.
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	R\$ 2.285,20 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).
<b>CONTRATADO(A)</b>	JRV SERVIÇOS LTDA.
<b>TIPO DE CONTRATAÇÃO</b>	Regular – Processo de Seleção de Fornecedor nº 106/2023.
<b>UNIDADE GERIDA</b>	Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás.

## CONTRATO Nº 005/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS, E A EMPRESA JRV SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**<sup>1</sup>, atual denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga, Qd. 02, Lt. 01, Joao Francisco, Goiás/GO, CEP 76.600-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **JRV SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.805/0001-37, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Torre Empresarial, Salas 2105 e 2106, Caminho das Árvores, Salvador/BA, Fone (71) 3018-7381, e-mail: [comercial@xlogic.com.br](mailto:comercial@xlogic.com.br), neste ato representada por Antonio Vicente Barbosa Do Vale, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.492.745-91, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de firewall e licença de antivírus, contemplando implantação, suporte, monitoramento, operação e backup, a serem executados no âmbito da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás, conforme detalhado abaixo.

ITEM	QTD MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
Equipamento FortiGate-70F, Serviço de Implantação + Forticloud com 1Y de retenção de Log + SMOB (Suporte, Monitoramento, Operação e Backup)	-	1.000,00	12.000,00
Licença de Antivírus sob demanda	120	1.285,20	15.422,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>2.285,20</b>	<b>27.422,40</b>

<sup>1</sup> Houve a alteração da razão social do Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, para INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, conforme deliberação consignada em Ata de Reunião da Assembleia Geral do Instituto, realizada em 03.02.2023, e averbada em 07.03.2023.

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 5/2022 – SES/GO, celebrado entre a SES e o INSTITUTO GÊNESIS, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada;

3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;

3.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

3.4. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no serviço executado;

3.5. Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, do edital e os termos de sua proposta;

3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;

3.7. Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se,

ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

**4.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

**4.3.** Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**4.4.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

**4.5.** Disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão de classe competente, que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

**4.6.** Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;

**4.7.** A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;

**4.8.** Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

**4.9.** Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

**4.10.** Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

**4.11.** Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados;

**4.12.** Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;

- 4.13.** Instituir mecanismos de mensuração da produtividade da equipe executora do contrato, gerando relatórios e prestando informações;
- 4.14.** Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
- 4.15.** Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- 4.16.** Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- 4.17.** Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**;
- 4.18.** Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, respondendo por si, seus sócios e sucessores, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;
- 4.19.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;
- 4.20.** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 4.22.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações.
- 4.23.** Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 4.24.** Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **CONTRATADA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **CONTRATANTE**.
- 4.25. Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas descritas no EDITAL e/ou necessárias à execução contratual.**

## CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada em favor da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **CONTRATADA** manterá equipe técnica especializada para a prestação dos serviços contratados, todos devidamente inscritos no Conselho Profissional competente, em quantidade suficiente para a execução das atividades objeto do contrato de forma eficiente, eficaz e efetiva, devendo fazer, ainda, com que seus colaboradores, sócios e prepostos cumpram a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional, ficando proibido o excesso de jornada de trabalho.

5.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços aqui **CONTRATADA**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.6. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

5.7. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução dos serviços contratados.

5.8. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação.

5.9. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em

descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

**5.10.** Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

**5.11.** A prestação de serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

**5.12.** A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

**5.13.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**5.14.** A **CONTRATADA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

**6.** Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

**6.1.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

**6.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**6.3.** A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O valor mensal pactuado para a realização dos serviços gerenciados de Firewall é de **R\$ 1.000,00 (mil reais) fixos**, enquanto a licença de antivírus será realizada de acordo com a demanda do CONTRATANTE, tendo como estimado o valor mensal de **R\$ 1.285,20 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme descrito na Cláusula Primeira.

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

7.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal do serviço, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para o serviço contratado.

## CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente

Ihe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

**8.6.** Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**8.8.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato de prestação de serviços celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

**8.9.** O relatório de prestação de serviços que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **CONTRATADA** mensalmente, evidenciará claramente a execução contratual, sob pena de não aceitação e glosas.

**8.10.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS**

**9.** O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

**9.1.** O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA**

**10.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/05/2023 e término em 02/05/2024, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

**10.1.** A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 5/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

**10.2.** As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES**

**11.** Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

**11.1.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

**11.2.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**.

**11.3.** As modificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais.

**11.4.** Os valores unitários são fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, sempre mediante aditivo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

**12.** O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

**12.1.1.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**12.1.2.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

**12.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

**12.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

**12.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**12.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**12.1.7.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

**12.1.8.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

**12.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

**12.1.10.** O término do Contrato de Gestão nº 5/2022 – SES/GO.

**12.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

**12.1.12.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

**12.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**12.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**12.2.2.** O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

**12.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES**

**13.** Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **CONTRATADA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

**14.** A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

**14.1.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui

formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

**14.2.** No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

**14.3.** Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

**14.4.** É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

**15.** As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE**

**16.** Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

**16.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

**16.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

**16.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**16.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

**16.5.** A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**16.6.** Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**16.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**16.8.** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**16.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiás, 02 de maio de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E  
BARBOSA  
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por  
LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA  
MAQUEARA:88163695153

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE**



**JRV SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



ANTONIO VICENTE BARBOSA DO VALE  
Data: 09/05/2023 10:36:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Karoline França dos Santos  
CPF: CPF: 036.383.301-33

2)   
Nome: Karoline França dos Santos  
CPF: 80064000168

\*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.

## ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de firewall e licença de antivírus, contemplando implantação, suporte, monitoramento, operação e backup.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS

2.1. O fornecimento da solução deve ser provido por meio da implantação de tecnologia que possua capacidade de gerenciar de forma centralizada os clientes instalados nos servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis, utilizando-se de licença de software com função de Antivírus, Antispyware, Firewall, Controle de Dispositivos, Anti-Exploits, dentre outras;

2.2. As licenças que serão ativadas nos servidores de gerência da solução deverão ter no mínimo dois nós em balanceamento de carga e caso isso não seja possível, cada um dos componentes deve ser licenciado para que as funcionalidades permaneçam ativas no caso de indisponibilidade de um dos nós;

2.3. A solução que suportará os serviços deve ainda ser implantada no Data Center da CONTRATANTE. Ainda neste contexto de gerência centralizada a implantação dos serviços deve contemplar a desinstalação completa de quaisquer soluções similares atualmente existentes nas estações de trabalho do ambiente de TIC;

2.4. Em resumo os serviços devem ser entregues de modo a prover segurança na camada de usuário, mitigando riscos capazes de impactar a produtividade dos colaboradores da CONTRATANTE e degradar o desempenho dos sistemas e redes corporativas, sendo que o conjunto dos requisitos especificados podem ser atendidos por meio de outros equipamentos e softwares;

### 3. DA SOLUÇÃO

3.1. A solução com função de proteção de endpoint que será implantada deve suportar aos seguintes requisitos mínimos;

3.2. Possuir uma única console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, antispyware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos e anti-exploits;

3.3. A solução deverá ter a capacidade de remoção do atual antivírus instalado e ser capaz de instalar de forma remota o agente do antivírus pela console de gerenciamento, e caso não tenha a capacidade de realização a remoção completa, a contratada deverá remover a atual solução utilizando scripts, softwares de terceiros, ou mesmo de forma manual;

3.4. O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades;

3.4.1. Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;

3.4.2. Módulos para estações físicas, notebooks e servidores;

3.4.3. Módulo para ambientes virtualizados;

3.4.4. Módulo para dispositivos móveis no mínimo para tablets e smartphones com sistema operacional iOS e Android;

3.4.5. Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas);

3.4.6. Prover técnicas avançadas e complementares de detecção como análise comportamental, análise heurística, inteligência artificial, anti-exploits, machine learning e monitoramento de processos para combate e ações contra possíveis malwares;

3.4.7. Oferecer tecnologia nativa e específica no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados,

do tipo ransomware;

**3.4.8.** Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;

## **4. CONSOLE DE GERENCIAMENTO**

### **4.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

**4.1.1.** Permitir instalação da console em nuvem (cloud) com banco de dados também em nuvem;

**4.1.2.** O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;

**4.1.3.** Deve ser totalmente em português;

### **4.2. REQUISITOS GERAIS**

**4.2.1.** A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações;

**4.2.1.1.** Nome;

**4.2.1.2.** IP;

**4.2.1.3.** Sistema operacional;

**4.2.1.4.** Política aplicada;

**4.2.2.** A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações;

**4.2.2.1.** Login;

**4.2.2.2.** Edição;

**4.2.2.3.** Criação;

**4.2.2.4.** Logout;

**4.2.3.** Deve permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;

**4.2.4.** As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por email;

**4.2.5.** No mínimo enviar notificações para as seguintes ocorrências;

**4.2.5.1.** Problemas com licenças;

**4.2.5.2.** Alertas de surto de vírus;

**4.2.5.3.** Endpoints desatualizados;

**4.2.5.4.** Eventos de antimalware;

**4.2.6.** Deverá prover o acesso à console de gerenciamento pelo protocolo HTTPS;

**4.2.7.** Deverá permitir a importação de certificados digitais;

**4.2.8.** O gerenciamento deve ser baseado em "portlets" configuráveis com no mínimo as seguintes especificações;

**4.2.8.1.** Nome;

**4.2.8.2.** Tipo de relatório;

**4.2.8.3.** Alvo do relatório;

**4.2.9.** Deverá disponibilizar "portlets" para gerência e monitoramento de qualquer tipo de endpoint, máquinas físicas, virtuais e dispositivos móveis;

**4.2.10.** O gerenciamento e a comunicação com dispositivos móveis deve ser feito de forma segura utilizando certificados digitais;

**4.2.11.** Para descoberta de rede e registro de inventário, deve possuir no mínimo as integrações;

**4.2.11.1.** Múltiplos domínios do Active Directory;

**4.2.11.2.** Múltiplos VMWare vCenters;

**4.2.11.3.** Múltiplos Citrix Xen Servers;

- 4.2.12. Possuir a possibilidade de definição de sincronização de tempo com o Active Directory;
- 4.2.13. Permitir a descoberta de rede para endpoints em grupo de trabalho;
- 4.2.14. Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros;
  - 4.2.14.1. Nome;
  - 4.2.14.2. Sistema operacional;
  - 4.2.14.3. Endereço IP;
- 4.2.15. Possibilitar a instalação e desinstalação remota do antivírus;
- 4.2.16. Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;
- 4.2.17. Permitir configurar tarefas remotas e configuráveis de varredura (scan);
- 4.2.18. Permitir a reinicialização remota dos endpoints (servidores e estações);
- 4.2.19. Deve ser possível atribuir políticas para no mínimo os seguintes níveis;
  - 4.2.19.1. Computador;
  - 4.2.19.2. Máquina virtual;
  - 4.2.19.3. Grupo de endpoints;
  - 4.2.19.4. Usuário do AD;
  - 4.2.19.5. Grupo do AD;
- 4.2.20. Permitir a visualização das seguintes propriedade detalhada de objetos (endpoints) gerenciados;
  - 4.2.20.1. Nome;
  - 4.2.20.2. IP;
  - 4.2.20.3. Sistema operacional;
  - 4.2.20.4. Grupo;
  - 4.2.20.5. Política assinada;
  - 4.2.20.6. Último status de malware;

#### **4.2.21. POLÍTICAS**

- 4.2.21.1. Deve possuir um modelo\forma único(a) a ser aplicado para todos os endpoints, sejam físicos ou virtuais;
- 4.2.21.2. Deve ser possível o envio de uma política única para configurar os agentes de antivírus instalados nos endpoints;
- 4.2.21.3. Permitir configurar funcionalidades como proteção do módulo de antimalware, escaneamento (scan), controle de acesso a rede, controle de dispositivos, controle de acesso web, autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e endpoints em não conformidade;

#### **4.2.22. RELATÓRIOS**

- 4.2.22.1. Deverá apresentar as seguintes funcionalidades;
  - 4.2.22.1.1. Facilidade de usar e visualização simplificada;
  - 4.2.22.1.2. Relatório para cada tipo de proteção disponível na solução;
  - 4.2.22.1.3. Envio por e-mail para qualquer destinatário conforme agendamento;
  - 4.2.22.1.4. Configurar filtros de agendamento dos relatórios;
  - 4.2.22.1.5. Registro com todas as instâncias de relatório agendados;
  - 4.2.22.1.6. Exportar o relatório nos formatos .PDF e/ou .CSV;
  - 4.2.22.1.7. Possibilidade de criar relatórios dinâmicos;

#### **4.2.23. GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS**

- 4.2.23.1. Deverá apresentas no mínimo as seguintes funcionalidades;

- 4.2.23.1.1. Administração baseada em regras;
- 4.2.23.1.2. Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo:
  - 4.2.23.1.2.1. Administrador – Gerência completa da solução;
  - 4.2.23.1.2.2. Operador – Gerência dos serviços\módulos da solução;
  - 4.2.23.1.2.3. Monitor – Monitora e cria relatórios;
- 4.2.23.1.3. Deverá ser possível customizar um tipo de usuário para gerenciamento;
- 4.2.23.1.4. Deverá permitir a integração de usuários com o Active Directory para autenticação na console de gerenciamento;
- 4.2.23.1.5. Registrar de forma detalhada todas as ações do usuário;
- 4.2.23.1.6. Permitir pesquisas baseadas em ações do usuário e intervalos de tempo;

## **5. PROTEÇÃO PARA SERVIDORES**

### **5.1. AMBIENTES FÍSICOS**

- 5.1.1. Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints físicos em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac;
- 5.1.2. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Windows;
  - 5.1.2.1. Windows Server 2019;
  - 5.1.2.2. Windows Server 2016;
  - 5.1.2.3. Windows Server 2012 R2;
  - 5.1.2.4. Windows Server 2012;
  - 5.1.2.5. Windows Server 2008 R2;
- 5.1.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Linux;
  - 5.1.3.1. Red Hat Enterprise Linux;
  - 5.1.3.2. CentOS 5.6 ou superior;
  - 5.1.3.3. Ubuntu 12.04 LTS ou superior;
  - 5.1.3.4. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
  - 5.1.3.5. OpenSUSE 13 ou superior;
  - 5.1.3.6. Fedora 20 ou superior;
  - 5.1.3.7. Debian 8.0 ou superior

### **5.2. AMBIENTES VIRTUAIS**

- 5.2.1. Proteção de segurança para datacenters com suporte para Windows e Linux que atenda ambientes SDDC (Software Defined Data Center), hyperconvergência e nuvem híbrida considerando ambientes híbridos e Multi-Cloud com console de gerenciamento e instalação centralizada e unificada, que atenda os servidores de virtualização e suas máquinas virtuais conectadas aos mesmos;
- 5.2.2. Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints virtuais em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac;
- 5.2.3. O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos;
  - 5.2.3.1. Microsoft Hyper-V;
  - 5.2.3.2. VMware ESXi;
  - 5.2.3.3. Citrix Xen Server;
  - 5.2.3.4. Red Hat Virtualization;
  - 5.2.3.5. Oracle KVM;
  - 5.2.3.6. KVM;

5.2.4. Deverá ter os seguintes requisitos mínimos de sistema;

5.2.4.1. Plataformas de Virtualização:

5.2.4.1.1. Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 ou superior;

5.2.4.1.2. VMware vSphere ESX 5.0 ou superior;

5.2.4.1.3. VMware vCenter Server 4.1 ou superior;

5.2.4.1.4. Citrix XenDesktop 5.0 ou superior;

5.2.4.1.5. Xen Server 5.5 ou superior;

5.2.4.1.6. Citrix VDI-in-a-Box 5;

5.2.4.1.7. Red Hat Enterprise Virtualization 3.0;

5.2.4.1.8. Oracle VM 3.0;

5.2.4.2. Sistemas operacionais para servidores;

5.2.4.2.1. Windows Server 2019;

5.2.4.2.2. Windows Server 2016;

5.2.4.2.3. Windows Server 2012 R2;

5.2.4.2.4. Windows Server 2012;

5.2.4.2.5. Windows Server 2008 R2;

5.2.4.2.6. Linux Red Hat Enterprise;

5.2.4.2.7. CentOS 5.6 ou superior;

5.2.4.2.8. Ubuntu 12.04 LTS ou superior;

5.2.4.2.9. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;

5.2.4.2.10. OpenSUSE 13 ou superior;

5.2.4.2.11. Fedora 20 ou superior;

5.2.4.2.12. Debian 8.0 ou superior.

5.2.4.3. Para plataforma de virtualização com VMWare, deverá:

5.2.4.3.1. Ter a disponibilidade de ser integrado e oferecer o escaneamento sem instalar o agente nos endpoints virtuais;

5.2.4.3.2. A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com o VShield e com múltiplos vCenters;

### 5.3. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

5.3.1. Deverá permitir a customização da instalação dos agentes nos endpoints;

5.3.2. Permitir a instalação do agente no endpoint no mínimo das seguintes maneiras:

5.3.2.1. Executar o pacote de antivírus diretamente nos endpoints;

5.3.2.2. Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;

5.3.3. Deverá ser possível ter um relatório com os endpoints instalados e não instalados;

5.3.4. Ter a capacidade de criar um único pacote independente se o sistema operacional for para 32 Bits ou 64 Bits;

5.3.5. Deverá permitir a criação de grupos e subgrupos para mover os endpoints;

5.3.6. O agente utilizado deve ser único para todas as funcionalidades e módulos de proteção da solução, sem a necessidade de instalação de novos softwares e agentes complementares no endpoint

### 5.4. REQUISITOS LEGAIS

5.4.1. Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;

5.4.2. Permitir atualizações de assinaturas de hora em hora;

**5.4.3.** Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:

**5.4.3.1.** Scan local;

**5.4.3.2.** Scan local/remoto;

**5.4.3.3.** Scan remoto.

**5.4.4.** Deverá reportar o estado atual dos endpoints virtuais no mínimo, protegido/desprotegido

**5.4.5.** Deverá fazer escaneamento em tempo real e automático;

**5.4.6.** Deverá ser possível configurar filtros para não escanear arquivos por tamanho ou por tipo de extensão;

**5.4.7.** Deverá possuir escaneamento baseado em análise heurística;

**5.4.8.** Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem scaneadas;

**5.4.9.** Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:

**5.4.9.1.** Baseada em assinaturas;

**5.4.9.2.** Baseada em heurística;

**5.4.9.3.** Baseada em monitoramento contínuo de processos;

**5.4.10.** Deverá permitir a execução de escaneamento remoto nos endpoints (disponível para sistemas Windows e Linux) de forma simples e não requerer reinicialização dos endpoints virtuais;

**5.4.11.** Deve ser possível incorporar o escaneamento remoto em modelos e imagens VDI (Virtual Desktop) para minimizar a sobrecarga de gerenciamento;

**5.4.12.** Deverá estabelecer conexão com um servidor de segurança autorizado, permitindo acesso local ao sistema de arquivos, registro, memória e processos, realizando dessa forma o escaneamento de ameaças de forma remota, analisando somente os metadados dos endpoints;

**5.4.13.** Deverá prover alternativa de conexão para outros servidores de segurança disponíveis em caso de tempo de resposta lento ou indisponibilidade súbita, permitindo um balanceamento de carga para otimizar performance e prover alta disponibilidade;

**5.4.14.** Deve permitir utilizar o motor de varredura local, no servidor de segurança ou em nuvem afim de aumentar o desempenho do endpoint quando o mesmo estiver com o processo de escaneamento em execução.

**5.4.15.** Permitir gerenciar localmente no endpoint, a desinfecção, a quarentena e o bloqueio de processos;

**5.4.16.** Deverá manter no endpoint gerenciado, cache local de itens analisados para ganhos de desempenho

## **5.5. QUARENTENA**

**5.5.1.** Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;

**5.5.2.** Criação e exclusão para arquivos restaurados;

**5.5.3.** Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus do fabricante;

**5.5.4.** Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos nas configurações da solução

**5.5.5.** Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino desejável;

**5.5.6.** Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;

**5.5.7.** Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização de assinaturas;

## **5.6. CONTROLE DE DISPOSITIVOS**

**5.6.1.** Deverá ser possível a ativação do módulo de controle de dispositivos no agente instalados

nos endpoints pela console de gerenciamento;

**5.6.2.** No módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:

**5.6.2.1.** Bluetooth;

**5.6.2.2.** CDROM/DVDROM;

**5.6.2.3.** IEEE 1284.4;

**5.6.2.4.** IEEE 1394;

**5.6.2.5.** Windows Portable;

**5.6.2.6.** Adaptadores de Rede;

**5.6.2.7.** Adaptadores de rede Wireless;

**5.6.2.8.** Discos Externos;

**5.6.3.** Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:

**5.6.3.1.** CD/DVD;

**5.6.3.2.** Discos Externos;

**5.6.3.3.** Pen-Drivers;

**5.6.4.** Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

**5.6.5.** Deverá permitir regras de exclusão

## **5.7. PROTEÇÃO DE REDE E CONTRA EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADES**

**5.7.1.** Deve possuir módulos de proteção de rede (tipo HIPS) e contra exploração de vulnerabilidades com as seguintes funcionalidades:

**5.7.2.** Atualização periódica de novas assinaturas;

**5.7.3.** Possuir no mínimo as seguintes técnicas de proteção e prevenção:

**5.7.3.1.** Algoritmo de correspondências com padrões - onde os dados de entrada são comparados com um conjunto de sequências conhecidas de código já identificado como um vírus;

**5.7.3.2.** Emulação - uma técnica para a detecção de vírus polimórficos, ou seja, vírus que se escondem criptografando-se de maneira diferente cada vez que se espalham;

**5.7.3.3.** Redução de ameaças - detecção de prováveis ameaças por uma variedade de critérios, como extensões duplas (por exemplo. jpg.txt) ou a extensão não coincida com o tipo de arquivo verdadeiro (por exemplo, um arquivo executável ou arquivo .exe com a extensão .txt);

**5.7.3.4.** Prevenção contra carregamento de bibliotecas de memória em um processo de host. (Reflective DLL Injection);

**5.7.3.5.** Proteção contra cargas na memória utilizando técnicas tais como Meterpreter e Mimikatz e ferramentas como Metasploit;

**5.7.3.6.** Verificação de ameaças web avançadas bloqueando e verificando o conteúdo em tempo real e remontando com emulação de Java Script e análise comportamental para identificar e parar o código malicioso de malwares avançados.

**5.7.4.** A solução deverá ter tecnologia específica para proteção contra ataques avançados que explorem vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas (ataques dia zero – zero day) em endpoints com os sistemas operacionais Windows Server e contemplar no mínimo as seguintes especificações:

**5.7.4.1.** Possuir técnica de machine learning para auxiliar na detecção de tentativas de exploração das vulnerabilidades, principalmente vulnerabilidades desconhecidas (zero-day);

**5.7.4.2.** Proteger contra explorações invasivas, sequestro de processos e monitorar os processos de sistemas operacionais;

**5.7.4.3.** Possuir mecanismo para proteção de ataques sem arquivo (file-less);

- 5.7.4.4. Proteger aplicativos comumente utilizados, tais como aplicativos da suíte Microsoft Office, leitores de PDF como Adobe Reader, Flash Player e navegadores (browsers) de internet;
- 5.7.4.5. Caso o aplicativo desejado não esteja listado na solução para proteção contra exploração de vulnerabilidades, deverá ser possível adicionar aplicações diversas incluindo os seus processos para bloqueio de tentativas de exploração de vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas;
- 5.7.4.6. Ser possível definir ações contra tentativas de exploração, no mínimo reportar e matar/bloquear o processo explorado;
- 5.7.4.7. Prover proteção contra qualquer nova ameaça emergente ou exploits desconhecidos;
- 5.7.4.8. Possuir mecanismo de detecção contra as seguintes técnicas de exploits:
  - 5.7.4.8.1. Tentativas de criação de shell reverso, utilizando Meterpreter;
  - 5.7.4.8.2. Explorações do VBScript;
  - 5.7.4.8.3. Injeção de código malicioso em threads recém-criadas;
  - 5.7.4.8.4. Escalação de privilégio em sistemas operacionais baseados em Windows;
  - 5.7.4.8.5. Vazamento de hashes de senha e configurações de segurança de sistemas operacionais (processo LSASS);

## **6. SEGURANÇA CONTRA RANSOMWARES**

- 6.1. Deve dispor de tecnologia para proteção contra malware do tipo ransomware não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;
- 6.2. Deve bloquear a criptografia de arquivos em recursos compartilhados a partir de um processo malicioso, inclusive, que esteja sendo executado remotamente a partir de outro endpoint;
- 6.3. Deve monitorar pastas compartilhadas, rastreando o estado dos arquivos armazenados e os protegendo;
- 6.4. Na detecção de atividade maliciosa de criptografia por malware do tipo ransomware, a solução deve interromper o processo de criptografia e restaurar os arquivos ao seu estado original, impedindo a perda de dados corporativos

## **7. PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO**

### **7.1. AMBIENTES FÍSICOS E VIRTUAIS**

- 7.1.1. Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints físicos em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac;
- 7.1.2. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Windows:
  - 7.1.2.1. Windows 10;
  - 7.1.2.2. Windows 8.1;
  - 7.1.2.3. Windows 8;
  - 7.1.2.4. Windows 7;
  - 7.1.2.5. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Linux:
    - 7.1.2.6. Red Hat Enterprise Linux;
    - 7.1.2.7. CentOS 5.6 ou superior;
    - 7.1.2.8. Ubuntu 12.04 LTS ou superior;
    - 7.1.2.9. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
    - 7.1.2.10. OpenSUSE 13 ou superior;
    - 7.1.2.11. Fedora 20 ou superior;
    - 7.1.2.12. Debian 8.0 ou superior.

### **7.1.3. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

- 7.1.3.1. Deverá permitir a customização da instalação dos agentes nos endpoints;
- 7.1.3.2. Permitir a instalação do agente no endpoint no mínimo das seguintes maneiras:
  - 7.1.3.2.1. Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;
  - 7.1.3.2.2. Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;
- 7.1.3.3. Deverá ser possível ter um relatório com os endpoints instalados e não instalados;
- 7.1.3.4. Ter a capacidade de criar um único pacote independente se o sistema operacional for para 32 Bits ou 64 Bits;
- 7.1.3.5. Deverá permitir a criação de grupos e subgrupos para mover os endpoints;
- 7.1.3.6. O agente utilizado deve ser único para todas as funcionalidades e módulos de proteção da solução, sem a necessidade de instalação de novos softwares e agentes complementares no endpoint

### **7.2. REQUISITOS LEGAIS**

- 7.2.1. Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;
- 7.2.2. Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;
- 7.2.3. Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:
  - 7.2.3.1. Scan local;
  - 7.2.3.2. Scan local/remoto;
  - 7.2.3.3. Scan remoto.
- 7.2.4. Deverá reportar o estado atual dos endpoints virtuais no mínimo, protegido/desprotegido;
- 7.2.5. Deverá fazer escaneamento em tempo real e automático;
- 7.2.6. Deverá ser possível configurar filtros para não escanear arquivos por tamanho ou por tipo de extensão;
- 7.2.7. Deverá possuir escaneamento baseado em análise heurística;
- 7.2.8. Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem scaneadas;
- 7.2.9. Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:
  - 7.2.9.1. Baseada em assinaturas;
  - 7.2.9.2. Baseada em heurística;
  - 7.2.9.3. Baseada em monitoramento contínuo de processos;
- 7.2.10. Deverá permitir a execução de escaneamento remoto nos endpoints (disponível para sistemas Windows e Linux) de forma simples e não requerer reinicialização dos endpoints virtuais;
- 7.2.11. Deve ser possível incorporar o escaneamento remoto em modelos e imagens VDI (Virtual Desktop) para minimizar a sobrecarga de gerenciamento;
- 7.2.12. Deverá estabelecer conexão com um servidor de segurança autorizado, permitindo acesso local ao sistema de arquivos, registro, memória e processos, realizando dessa forma o escaneamento de ameaças de forma remota, analisando somente os metadados dos endpoints;
- 7.2.13. Deverá prover alternativa de conexão para outros servidores de segurança disponíveis em caso de tempo de resposta lento ou indisponibilidade súbita, permitindo um balanceamento de carga para otimizar performance e prover alta disponibilidade;
- 7.2.14. Deve permitir utilizar o motor de varredura local, no servidor de segurança ou em nuvem afim de aumentar o desempenho do endpoint quando o mesmo estiver com o processo de escaneamento em execução.
- 7.2.15. Permitir gerenciar localmente no endpoint, a desinfecção, a quarentena e o bloqueio de processos;

**7.2.16.** Deverá manter no endpoint gerenciado, cache local de itens analisados para ganhos de desempenho.

**7.2.17.** Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL nos endpoints (estações de trabalho);

**7.2.18.** O agente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor nas estações de trabalho;

**7.2.19.** Deverá possuir módulo de firewall que poderá ou não ser instalado/desinstalado nos endpoints (estações de trabalho)

## 8. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

**8.1.** O prazo de garantia das licenças da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;

**8.2.** O atendimento deverá ser por meio de uma Central de Serviços a ser acionada por meio de ligação telefônica (0800), por e-mail ou por sistema de Service Desk disponível pela Internet, para abertura dos chamados técnicos;

**8.3.** Os chamados deverão ser atendidos por acesso remoto utilizando-se de softwares, atendimento via telefone, Internet ou presencialmente, a depender da criticidade do problema. Caso seja necessário e definido pela CONTRATANTE, o atendimento deverá ser fornecido presencialmente na modalidade on-site;

**8.4.** Para atendimento remoto pela Internet, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da Internet, SSH ou VPN;

**8.5.** A CONTRATADA deverá fornecer Central de Serviços para abertura de chamados técnicos em horário comercial, de segunda a sexta com SLA para início e término do atendimento conforme níveis mínimos de serviços exigidos em acordo com a severidade de cada chamado técnico aberto, conforme especificado abaixo;

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis
3	Serviços disponíveis com alertas, consulta de problemas ou dúvidas em geral

PRAZOS DE ATENDIMENTO				
MODALIDADE	PRAZOS	NÍVEIS DE SEVERIDADE		
		1	2	3
REMOTA (telefone, e-mail ou web)	Início do atendimento	1h	4h	24h
PRESENCIAL (on-site)	Início do atendimento	2h	8h	-

**9.5.1.** A CONTRATADA, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a CONTRATANTE obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante se necessário, tantas e quantas vezes desejar durante a vigência das licenças;

## 9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá fazer manutenção preventiva e corretiva da solução no ambiente de TIC da CONTRATANTE, no mínimo, a cada 03 (três) meses;
- 9.2.** A CONTRATADA deverá analisar a console de gerenciamento da solução, com revisão periódica das políticas aplicadas, objetivando aderência as boas práticas recomendadas pelo fabricante, respeitando-se especificidades do ambiente de TIC. As alterações da política poderão ser aplicadas após devida aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 9.3.** A periodicidade da manutenção preventiva e corretiva poderá ser alterada pela CONTRATANTE após anuência da CONTRATADA;
- 9.4.** A cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório com as atividades executadas, bem como o status operacional dos endpoints no ambiente da CONTRATADA, com dados quantitativos (números de endpoints agrupados por versão do software) e qualitativos (nível de aderência a política e as boas práticas recomendadas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início da manutenção preventiva e corretiva;
- 9.4.1.** O atendimento para execução da manutenção preventiva e corretiva da solução, deverá ser realizado presencialmente ou remotamente em dia e horário agendado em comum acordo entre as partes ou remotamente com a autorização da CONTRATANTE;

## **10. DA INSTALAÇÃO**

- 10.1.** Entende-se como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos, ou seja, efetiva implantação do projeto especificado;
- 10.2.** A instalação, configuração e testes dos produtos devem estar inclusos no custo do produto;
- 10.3.** A implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;
- 10.4.** A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;
- 10.5.** A CONTRATADA deverá apresentar um Projeto de Implantação com projeção do novo ambiente, cronograma, estrutura analítica, riscos e plano de reversão (roolback). O Projeto deverá ser aprovado na íntegra pela CONTRATANTE para posterior execução;
- 10.6.** Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante do CONTRATANTE participará e fará composição na equipe designada para as atividades;

## **11. DO TREINAMENTO**

- 11.1.** A capacitação deverá ser fornecida a no mínimo 04 (quatro) colaboradores da área de tecnologia da CONTRATANTE;
- 11.2.** A capacitação deverá consistir em treinamento oficial em acordo com as políticas do fabricante da solução fornecida;
- 11.3.** Deverá ser ministrado por instrutor certificado na solução e deverá fornecer, para todos os participantes, material didático oficial impresso ou eletrônico e em português;
- 11.4.** O treinamento poderá ser realizado presencialmente ou remotamente, em infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA e deverá possuir carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- 11.5.** Após a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante

## **12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;

**12.2.** A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

**12.3.** A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**12.4.** As modificações aprovadas pelo IBGC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

**12.5.** As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

**12.6.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC;

**12.7.** Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

**12.8.** Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

### **13. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura condicionada a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**PROPOSTA COMERCIAL**
**TABELA I - FIREWALL**
**PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR N.º 106/2023**

ÍTEM	UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL 30 DIAS	VALOR TOTAL 12 MESES
Equipamento FortiGate-70F, Serviço de Implantação + Forticloud com 1Y de retenção de Log + SMOB (Suporte, Monitoramento, Operação e Backup)	Instituto Gênnesis – Instituto Gênnesis – Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	HESLMB – Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	HEJA – Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	Policlínica Estadual da Região Rio Vermelho - Goiás	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	Policlínica Estadual da Região Oeste - São Luís de Montes Belos	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
		<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**Valor Total Mensal (30 dias):** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Valor Anual Unitário (12 meses):** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Valor Total Contratual (12 meses):** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**FABRICANTE:** FORTINET

**MODELO:** FG 70F

**TABELA II – ANTIVÍRUS**

ÍTEM	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL 30 DIAS	VALOR TOTAL 12 MESES
Licença de Antivírus sob demanda	Instituto Gênnesis – Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia	100	R\$ 1.071,00	R\$ 12.852,00
	HESLMB – Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos	120	R\$ 1.285,20	R\$ 15.422,40
	HEJA – Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim	120	R\$ 1.285,20	R\$ 15.422,40
	Policlínica Estadual da Região Rio Vermelho - Goiás	120	R\$ 1.285,20	R\$ 15.422,40
	Policlínica Estadual da Região Oeste - São Luís de Montes Belos	120	R\$ 1.285,20	R\$ 15.422,40
			<b>R\$ 6.211,80</b>	<b>R\$ 74.541,60</b>

**Valor Total Mensal (30 dias):** R\$ 6.211,80 (seis mil duzentos e onze reais e oitenta centavos).

**Valor Total Anual (12 meses):** R\$ 74.541,60 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

**FABRICANTE:** WITH SECURE

**MODELO:** BUSINESS SUITE

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Ato Convocatório.

Salvador, 27 de Março de 2023



Antônio Vicente Barbosa do Vale  
 Diretor de Negócios